REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E LICITACON

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Licitacon.

Faz-se necessária a contratação de serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e manutenção do Licitacon, pelo motivo da Câmara Municipal não ter funcionário concursado habilitado para tais funções, e é necessário realizar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços. O Licitacon sistema do Tribunal de contas se tornou obrigatório desde Maio de 2016, sendo necessário sua manutenção e envio de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. O valor da contratação ficará abaixo de R$ 8.000,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão RS, 30 de Janeiro de 2019.

Daniela Caitano da Silva Oliveira

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019

CONTRATADA: ELIANE MARTINI
CPF: 454.247.300-78
ENDEREÇO: RUA JOSE FRANCISCO BIAVATTI, 1700
CIDADE: SARANDI
ESTADO: RS
VALOR TOTAL R$ 16.000,00

OBJETO: Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Manutenção do LicitaCon

VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3390.36.06.00.00.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS 462.6

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
" É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA:
O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", alterado pelo Decreto nº 9.412 de 2018 R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando a necessidade de licitar bens e serviços da Câmara Municipal;
- Considerando manter regular as informações da Câmara Municipal no LicitaCon;
- Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal para a realização desses serviços.

Diante do exposto, contratamos a pessoa física mencionada no cabeçalho;
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Cópia CPF e RG;

Cópia de no mínimo um curso em Licitações e um curso em Licitacon.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por tarefa através de RPA.

VIGÊNCIA:

A vigência da contratação será a partir de 01/02/2019 à 30/09/2019

Pontão, 30 de Janeiro de 2019.

Daniela Caitano da Silva Oliveira

DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **001/2019**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A contratação dos **Serviços de Assessoria em Licitações, Contratos e Manutenção do LicitaCon**, com a pessoa física Eliane Martini, revela-se imperiosa tendo em vista a necessidade de realizar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços e manter o sistema Licitacon atualizado. Portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 30 de Janeiro de 2019

Rosicler T. Dalchiavon

ROSICLER T. DALCHIAVON
OAB RS 40280
Assessora Jurídica

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2019
Processo nº 001/2019

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 001/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando Contratação de Serviços de Assessoria em Licitações, contratos e manutenção sistema Licitacon, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 31 de Janeiro de 2019.

Daniela Caitano da Silva Oliveira
DANIELA CAITANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente